



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08030001714/13	22/10/2013 15:37:01	NUCLEO PIRAPORA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00182484-6 / JOSE RAFAEL SOARES FILHO	2.2 CPF/CNPJ: 110.740.516-53	
2.3 Endereço: RUA CARLOS CARDOSO CARVALHO, 623	2.4 Bairro: SAO JOSE	
2.5 Município: BOM DESPACHO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.600-000
2.8 Telefone(s): (37) 3522-1100	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00182484-6 / JOSE RAFAEL SOARES FILHO	3.2 CPF/CNPJ: 110.740.516-53	
3.3 Endereço: RUA CARLOS CARDOSO CARVALHO, 623	3.4 Bairro: SAO JOSE	
3.5 Município: BOM DESPACHO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.600-000
3.8 Telefone(s): (37) 3522-1100	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Jaboticabas e Muquem	4.2 Área Total (ha): 362,0000		
4.3 Município/Distrito: LASSANCE	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7685	Livro: 2RG	Folha:	Comarca: VARZEA DA PALMA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 538.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.005.000	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,84% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	362,0000
<b>Total</b>	<b>362,0000</b>
8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	362,0000
<b>Total</b>	<b>362,0000</b>

Carlos Augusto da Silva  
Técnico Florestal III  
NRRR Pirapora - Masp 1020788-4

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>						
<b>5.9.2 Reserva Legal no Imóvel matriz</b>						
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)	
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso			
536000	8000600	SAD-69	23K	Cerrado	81,7500	
					<b>Total</b>	<b>81,7500</b>
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>						<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa						38,4200
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril	
					Outro: .	
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>						
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>				<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				201,0000	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				201,0000	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>						
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>					<b>Área (ha)</b>	
Cerrado					201,0000	
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>					<b>Área (ha)</b>	
Campo Cerrado					59,2000	
Cerrado					148,8000	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>						
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>			<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
					X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			SAD-69	23K	537.000	8.005.000
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>						
<b>9.1 Uso proposto</b>			<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Silvicultura Eucalipto			Uso alternativo do solo/Silvicultura/Eucalyptus.			201,0000
					<b>Total</b>	<b>201,0000</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>						
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>		<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
CARVAO VEGETAL NATIVO		Essência Nativa		3.588,14	M3	
SUCUPIRA		Madeiras Inaturas(Sucupira Branca		191,00	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI		Madeias Inaturas(G. Alves, Jacara		46,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>						
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):						(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):						
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):						

  
 Carlos Augusto da Silva  
 Técnico Florestal III  
 NRRR Pirapora - Masp 1020788-4

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

\* Fundamentado no "REQUERIMENTO" do interessado, datado de 22 de Outubro de 2013, tendo como base legal o Processo de Regularização Ambiental nº. 08030001714/13, informo que no dia 13 de Novembro de 2013, foi realizado "in loco" uma vistoria técnica na Fazenda Jabuticabas e Muquem, localizada nas coordenadas plantas em UTM nº. E= 537.000 e N= 8.005.000, situada no município de Lassance/MG, pertencente ao Sr. José Rafael Soares Filho, com a finalidade de atendimento do pleito do mesmo, no tocante a concessão de DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, referente ao "REQUERIMENTO" item nº. 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA - 4.1 Tipo de Intervenção - "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca" em uma área de 201,0000ha. Na propriedade, tendo em mãos como norteador a planta topográfica, após percorrer pontos ao longo da mesma, pôde constatar que a mesma possui uma tipologia vegetal de formações campestre - campina, campo - cerrado, cerrado/vegetação secundária com estágios médios avançados de desenvolvimentos, cerrado e cerradão. Durante a presente vistoria técnica, constatou - se também que a área requerida de 201,0000ha., tipologia vegetal de formações campestre - campina, campo - cerrado, cerrado/vegetação secundária, com estágio inicial, médio e avançado de desenvolvimento, cerrado e cerradão, são passivos de autorização por parte do órgão competente. Durante a realização da vistoria técnica, constatou - se a falta da plotagem de alguns detalhamentos internos; aos longo dos corpos das plantas topográficas da propriedade. Com o objetivo de continuar as análises seguido da elaboração do Parecer Técnico do Processo de Regularização Ambiental nº. 08030001714/13, o técnico gestor do mesmo. "NOTIFICOU" através do Ofício 363/2013, datado de 14 de Novembro de 2013, com a finalidade de o interessado apresentar (4) quatro novas copias heliográficas geo referenciadas da planta topográfica da propriedade, com plotagem de todos os detalhamentos internos faltantes existentes dentro da mesma, tais como;

1- Fazer plotagens quantificar em hectares na legenda e no corpo das plantas topográficas, as tipologias vegetais existentes ao longo da mesma, de formação campestre - campina natural, campo - cerrado, cerrado em regeneração/vegetação secundária com estágios inicial, médio e avançado de desenvolvimentos, bem como cerradão.

Fazer plotagens quantificar em hectares, na legenda e nos corpos das plantas topográficas, todas as áreas ocupadas com solos rasos, solos expostos (cascalhos, pedras e toas) existentes ao longo da mesma. No dia 20 de Novembro de 2013, o interessado apresentou as respectivas plantas topográficas, que atenderam os objetivos ambientais da propriedade e da vistoria técnica e no dia 06 de Novembro de 2013, apresentou novo Plano de utilização de área com vegetação nativa. Após análises técnicas das plantas topográficas apresentadas, conforme solicitação, bem como do novo Plano de Utilização de Área com Vegetação Nativa, que substitui o primeiro plano de Utilização de Área com Vegetação Nativa, a onde constava no mesmo, e no requerimento a inclusão da área de 81,754ha., averbada em 11.05.2005 como Reserva Legal da propriedade, que atualmente teria sido transferida para a AV-2.7685 - data de 05/12/2011, da atual CERTIDÃO, que compõem o Processo de Regularização de Ambiental em questão. Após, análises dos documentos acima citados, pôde constatar que os mesmos atenderam os objetivos ambientais da propriedade e da vistoria técnica. Diante do exposto, e fundamentado na Lei Nº. 20.922 DE 16/10/2013 - CAPÍTULO IV - DAS FLORESTAS - Seção I - Da Exploração Florestal. Art. 63. "O manejo florestal sustentável ou a intervenção na cobertura vegetal nativa no Estado para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR e de autorização prévia do órgão estadual competente", sugiro a liberação da área de 201,00ha., com tipologia vegetal de formações campestre - campo - cerrado, cerrado/vegetação secundária, com estágio inicial, médio e avançado de desenvolvimento e cerrado para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", para fins de uso alternativo solo, com implantação de Projeto de Silvicultura/Eucalyptus, com ressalvas de 16,51 árvores relacionadas no MANEJO FLORESTAL PROPOSTO - TODOS - EXPLORAÇÃO - REMANESCENTES. Classificação Espécies Imune, PLANILHA/Pagina nº. 25 DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA. Também serão preservadas uma área de 6,700ha., com cobertura vegetal de formação campestre - "CERRADÃO", que conforme consta em plantas topográficas, à mesma, esta localização em um trecho, superior à área/faixa de 30,0 metros de largura do Córrego Brejinho. A manutenção das espécies remanescentes, das áreas/faixas das APP'S e do cerradão, ao longo da área autorizada, irá oferecerem abrigos e alimentos para a fauna silvestre.

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

\* Topográfica: 90% plana e 10% com ondulações e declive suave;

\* Latossolo: Vermelho Escuro com Textura Are - argiloso;

\* Latossolo: Escuro com Textura Argilosa. Constam dentro da propriedade, pontos com solos rasos (pedra e cascalho);

\* As espécies vegetais nativas existentes dentro das áreas requeridas para intervenção ambiental, estão relacionadas nas PLANILHAS DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA, parte integrante do Processo de Regularização Ambiental em questão;

\* O volume previsto será de 35,703m<sup>3</sup> de lenhas/há.; equivalente a 17,8515mdc de carvão vegetal nativo/há., tendo incluso mais 20% referente a tocos e raízes. O volume total aprovado pelo técnico vistoriante do NRA/PP/MG, fundamentado no INVENTARIO/QUANTITATIVO DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA, será de 7.176,288m<sup>3</sup> de Lenhas, tocos e raízes, equivalente a 3.558,144mdc de carvão vegetal nativo. Também serão liberados ao longo da área em questão, um total de 237,00m<sup>3</sup> de madeiras, sendo 7,00m<sup>3</sup> de Gonçalo Alves, 12,00m<sup>3</sup> Mussambe, 8,00m<sup>3</sup> de Jacarandá Muxiba, 128,00m<sup>3</sup> de Sucupira Preta, 63,00m<sup>3</sup> de Sucupira Branca e 19,00m<sup>3</sup> de Vinhático. As respectivas madeiras serão utilizadas em benfeitorias diversas dentro da propriedade, ou comercializadas junto ao mercado consumidor, com ressalvas das madeiras de Gonçalo Alves. Já as galhadas, cepas, tocos e raízes serão destinados para carvão vegetal. O interessado devera fazer quitação das taxas pertinentes de acordo com as leis vigentes;

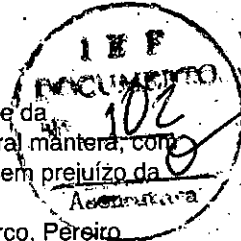
\* As Áreas de Preservação Permanentes - APP'S estão classificadas de acordo Lei Nº. 20.922 DE 16/10/2013 - CAPÍTULO II - DAS ÁREAS DE USO RESTRITO - Seção I - Das áreas de Preservação Permanente. Art. 8º "Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas".

Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APP's:

- I - "as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de". Para as APP'S das Grotas Intermitentes existentes dentro da mesma e do Córrego Brejinho serão preservados, conforme estabelecido na Lei vigente na letra "a)-30m (trinta metros), para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura";

\* Consta na AV-2-7685 - datado de 05.12.2011, averbação de uma área de 81,7500ha., como Reserva Legal da propriedade, conforme estabelecido na Seção II - Das áreas de Reserva Legal. Art. 24. "Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo

*Carlos Augusto da Silva*  
Técnico Florestal III  
NRA Pirapora - Masp 1020788-4



sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa". Art. 25. "O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel à título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei".

\* Espécie vegetais existentes dentro da propriedade, e da região, a qual a mesma esta localizada: Aroeira, Pau D'arco, Pereiro Branco, Pereiro Vermelho, Pereiro Rosa, Peroba Rosa, Pau Preto, Sete Cazaca, Jabuticabeira, Tamboril, Jatobá, Cedro, Angico Preto, Angico Branco, Motambeira, Baco - Pari, Mangue Branco, Ingazeiro, Cuiri, Imbaúba, Mamoninha, Juá Mirim, Araçá, Imburana Mansa, Imburana Brava, Carne de Vaca, Vaqueta, Jacaré, Quebra Foice, Mata Barata, Gonçalo Alves, Pacari, Pau Terrinha, Pau Terrão, Vinhaticô, Sucupira Preta, Sucupira Branca, Capitão, Açoita Cavallo, Mussambe, Sangra D'água, Mangue Branco, Gameleira D'água, Rosqueira, Imbaúba, Pequizeiro, Jatobá do Campo, Araçá, Baco - Pari, Araticum de Tatu, Marôlo, Ingazeiro, Goiabeira, Mangueira, Grão de Galo, Saputa do Cerrado, Pinha de Janeiro, Burle, Macambira, Bromélia, Orquídea Amarela, Orquídea Branca, Cipós, Gramíneas e Ramos Diversos;

\* Espécies de animais silvestres de ocorrência dentro da propriedade, e da região, a qual a mesma esta localizada: Veado do Campo, Veado Mateiro, Tatu Galinha, Tatu Canastra, Tatu Bola, Tamanduá Bandeira, Tamanduá Mirim, Anta, Onça Parda, Raposa, Gatô do Mato, Coelho, Bicho Preguiça, Cotia, Gambá, Lobo Guará, Caititu, Cachorro do Mato, Capivara e Pequenos Roedores;

\* Avi - Fauna de ocorrência dentro da propriedade, bem como da região, a qual a mesma esta localizada: João de Barro, Pássaro Preto, Periquito, Arara Azul, Jandaia, Maritaca, Papagaio, Tucano, Anu Preto, Anu Branco, Gavião Carcará, Rolinha Parda, Rolinha Roxa, Codorna do Campo, Perdiz do Campo, Seriema, Ema, Canário da Terra, Canário do Brejo, Sabia e Sofre;

\* Hepto - Fauna de ocorrência dentro da propriedade, bem como da região, a qual a mesma esta localizada: Cascavel, João do Campo, Jibóia, Cobra Cipó, Jararaca, Cobra Coral Verdadeira e Coral - Falsa;

\* Répteis ocorrência dentro da propriedade, bem como da região, a qual a mesma esta localizada: Teiú, Jacaré, Lagartixa, Camaleão Verde e Socó;

\* O interessado deverá ficar atento a todas as orientações técnicas repassadas "in-loco", no ato da vistoria realizada pelo técnico do NRA/PP/MG, para o seu representante legal, referente a manter preservada a Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanentes APP'S, bem como com ressalvas de 16,51 árvores relacionadas no MANEJO FLORESTAL PROPOSTO - TODOS -

EXPLORAÇÃO - REMANESCENTES. Classificação Espécies Imune, PLANILHA/Pagina nº. 25 DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA. Também serão preservadas uma área de 6,700ha., com cobertura vegetal de formação campestre - "CERRADÃO", que conforme consta em plantas topográficas, à mesma, esta localização em um trecho, superior à área/faixa de 30,0 metros de largura do Córrego Brejinho. A manutenção das espécies remanescentes, das áreas/faixas das APP'S e da área/faixa do cerradão, ao longo da área autorizada, iram oferecerem abrigos e alimentos para a fauna silvestre;

- Obs.: O empreendimento em questão possui o FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÕES BÁSICA INTEGRADO SOBRE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE Tipologia: Atividades de Infra-Estrutura Nº. do Documento: 195349/2013;

- Todas as orientações técnicas e ressalvas deverão constar registradas no verso do DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA expedido pelo NRA/PP/MG, para fins de conhecimentos e cumprimentos por parte do interessado;

- Com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela Subsecretária de Fiscalização Ambiental/Unidade de Montes Claros/MG e a Polícia Ambiental de Pirapora/MG, o interessado deverá manter no local da liberação da intervenção ambiental, o DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, seguido da PLANTA TOPOGRAFICA, devidamente demarcada pelo técnico gestor e vistoriante do NRA/PP/MG, com as respectivas demarcações, a saber: - 1 - Área de Reserva Florestal Legal. - 2 - Áreas de Preservação Permanentes - APP'S. - 3 - Áreas destinadas para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca". Qualquer irregularidade ocorrida durante a execução das atividades, será de total responsabilidade do interessado, conforme estabelecido na legislação vigente.

- LEGISLAÇÃO APLICADA:

\* CAPÍTULO II - DAS ÁREAS DE USO RESTRITO - Seção I - Das áreas de Preservação Permanente. Art. 8º e Art. 9º. Seção II - Das áreas de Reserva Legal. Art. 24, Art. 25. CAPÍTULO IV - DAS FLORESTAS - Seção I - Da Exploração Florestal. Art. 63, da Lei nº. 20.922 DE 16/10/2013;

Lei Estadual nº. 10.883, de 02 de Outubro de 1992;

\* Lei Estadual nº. 9.743, de 12 de Dezembro de 1988;

\* RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº. 1905, DE 13 DE AGOSTO DE 2013;

\* Portaria - IBAMA nº. 083, de 26 de Outubro de 1991;

\* Deliberação Normativa do COPAM nº. 074/2004.

Carlos Augusto da Silva  
Técnico Florestal III  
NRRR Pirapora - Masp 1020788-4

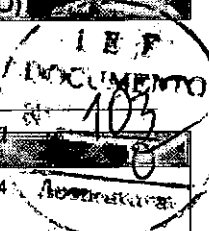
\* Manter protegidas e preservadas as APP'S e Reserva Legal - RL da propriedade contra incêndios florestais e outras ações que possam causar degradações ambientais as mesmas. Manter ao longo da área autorizada de 201,0000ha., ressalvas de 16,51 árvores relacionadas no MANEJO FLORESTAL PROPOSTO - TODOS - EXPLORAÇÃO - REMANESCENTES. Classificação Espécies Imune, PLANILHA/Pagina nº. 25 DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA, tais como. IMUNE: 1 - 0,87 árvores de Caraiba. 2 - 1,73 árvores de Pau D'arco. 3 - 13,91 árvores de Pequizeiro. Na realização dos plantios das mudas de eucalyptus, o interessado deverá manter um raio com 5,00 metros de largura, a partir da projeção da saia inferior das respectivas espécies INUMES DE CORTES, com o objetivo de garantir a sobrevivência e a frutificação das mesmas. Também serão preservadas uma área/faixa com uma área de 6,700ha., com cobertura vegetal de formação campestre - "CERRADÃO", que conforme constam demarcada em plantas topográficas, à mesma, esta localização em um trecho, superior à área/faixa de 30,0 metros de largura do Córrego Brejinho. A manutenção das espécies remanescentes, das áreas/faixas das APP'S e a faixa/área do cerradão, ao longo da área autorizada, iram oferecerem abrigos e alimentos para a fauna silvestre. Definir a demarcação da área autorizada de 201,00ha., antes de iniciar as atividades de intervenção ambiental, com o objetivo de manter protegidas as APP'S com áreas/faixas de 30,00 metros de largura, nas laterais e cabeceiras das "Grotas Intermitentes" e em toda a extensão do Córrego do Brejinho, bem como da área/faixa de 6,70ha com cerradão. Definir antes de iniciar as atividades de intervenção ambiental, a linha de demarcação que separa a área de Reserva Legal de 81,75ha., da área autorizada para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para proteger a mesma, contra acidentes diversos. Os plantios deverão ser feitos em curvas de níveis, com a finalidade de evitarem processos erosivos dentro das áreas, objeto da liberação, protegendo assim o Córrego do Brejinho, Grotas Intermitentes, que estão situados nas partes baixas da propriedade, concomitantemente a micro Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, a onde, a mesma esta localizada. Fica proibido o uso do correntão, bem como fazer queimadas dentro da propriedade, sem autorização do órgão ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS AUGUSTO DA SILVA - MASP: 1020788-4

*Carlos Augusto da Silva*  
Técnico Florestal III

NRRA Pirapora - Masp 1020788-4



14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 13 de novembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

CARLOS AUGUSTO DA SILVA - MASP: 1020788-4

## 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 13 de novembro de 2013

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo n.º 08030001714/13  
 Requerente: José Rafael Soares Filho  
 Município: Lassance/MG  
 Núcleo Operacional: Pirapora

## PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa sem destoca em uma área correspondente à 201,00ha no imóvel denominado "Fazenda Jaboticabas e Muquem", registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Várzea da Palma - MG, sob o nº 7.685, visando a implantação de silvicultura de eucalipto.

A Reserva Legal foi devidamente demarcada e averbada, conforme matrícula presente nos autos, no importe não inferior à 20% (vinte por cento) da área total, correspondente a 81,75ha.

O processo foi protocolado no Núcleo de Pirapora, tendo o requerente apresentado todos os documentos, preenchendo assim, os requisitos formais.

De acordo com o FOB constante nos autos, o empreendimento não é passível de licenciamento Ambiental de Funcionamento, mas devendo o empreendedor regularizar Autorização Ambiental de Funcionamento após o recebimento do DAIA, caso concedida, para as atividades de silvicultura e produção de carvão vegetal.

A propriedade está localizada na área rural no município de Lassance e abrange a área total de 362,00ha.

Segundo o parecer técnico do analista ambiental, Carlos Augusta da Silva, a propriedade está localizada no bioma cerrado, apresentando vegetação de formação campestre - campina, campo - cerrado.

Tecnicamente, concluiu-se pelo deferimento do requerimento, sendo passível a intervenção para supressão de vegetação nativa com destoca de 210,00ha pautando por medidas mitigadoras e compensatórias.

Segundo o Analista que compareceu no local, foram observadas espécies que deverão ser preservadas, por se tratarem de espécies da flora imunes de corte devido a sua tutela jurídica, devendo ser respeitadas as árvores protegidas por lei (pequizeiro, caraíba e pau d'arco - 16,51 árvores/ha), bem como não realizar intervenção na Reserva Legal e nas Áreas de Preservação Permanente.

Sendo assim, importante mencionar a Lei nº 20.308/12 que alterou a Lei nº 10.883/1992, a qual dita sobre as espécies imunes de corte:

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.883, de outubro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro (Caryocar brasiliense).

Art. 3º - Os arts. 1º e 2º da Lei 9.743, de 15 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

Portanto, deverá ser preservada, não sendo objeto de autorização de supressão.

Ainda, consta no parecer técnico que o material lenhoso será destinado à produção de carvão. Também serão liberadas árvores consideradas como de uso nobre/restrito (sucupira, Gonçalo Alves, jacarandá muxiba, vinhático, dentre outros), que deverão ter destinação de uso na propriedade.

O requerente apresentou a declaração do órgão ambiental afirmando que o empreendimento não é passível de Licenciamento, sendo esta COPA competente para o julgamento da regularização da supressão.

Senão vejamos Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013:

Art. 16 - Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

I - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo.



Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, o qual deverá ser dado destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013, vejamos:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos.

Ante o exposto, em obediência às normas legais, de acordo com as considerações técnicas, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, o parecer é no sentido de que a supressão de vegetação nativa sem destoca em 210,00ha, é passível de autorização para implantação de silvicultura de eucalipto, devendo ser obedecidas as observações técnicas e jurídicas.

Por fim, deverá comprovar o pagamento dos emolumentos, bem como das taxas, cujo valor será proporcional ao material lenhoso.


É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SOLIANE FREITAS CARDOSO SOUZA - 139583

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 20 de janeiro de 2014

  
Soliane Freitas Cardoso Souza  
Analista Ambiental - Jurídico  
Sup. 2011 - Matr. 13121439